



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**DECRETO Nº 18.611, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
Prorroga a vigência da quarentena de que trata o Decreto nº 18.230/2020, estabelece diretrizes na FASE 2 (Laranja) do Plano São Paulo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 18.604/21.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que através da 21ª Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo manteve Piracicaba com enquadramento na Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo e retirou as restrições da Fase 1 (Vermelha),

**DECRETA**

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 21 de fevereiro de 2021, o prazo da quarentena previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Os serviços não essenciais poderão funcionar observando os Protocolos Sanitários já editados e as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19:

Atividades com atendimento presencial	FASE 2 (LARANJA)
Shopping Center, Galerias e estabelecimento congêneres	Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (08 horas): Funcionamento das 12h00 até as 20h00 Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento até 20h00 Adoção dos protocolos geral e setorial específico (Decreto nº 18.379/2020 e suas alterações)
Comércio	Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (08 horas): de segunda a sexta das 10h00 até as 18h00 e aos sábados das 08h00 às 16h00. Adoção dos protocolos geral e setorial específico (Decreto nº 18.379/2020 e suas alterações)
Serviços	Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (08 horas): funcionamento após as 06h00 até as 20h00 Adoção dos protocolos geral e setorial específico (Decreto nº 18.379/2020 e suas alterações)
Consumo local (restaurantes e similares)	Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (08 horas): Após às 6h00 e antes das 20h00. Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico (Decreto nº 18.379/2020 e suas alterações)
Consumo local (bares)	Atendimento presencial expressamente proibido
Salões de beleza e barbearias	Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (08 horas): funcionamento após as 06h00 até as 20h00 Adoção dos protocolos geral e setorial específico (Decreto nº 18.379/2020 e suas alterações)

Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (08 horas): funcionamento após as 06h00 até as 20h00 Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico (Decreto nº 18.379/2020 e suas alterações)
Eventos, convenções e atividades culturais	Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (08 horas) funcionamento após as 06h00 até as 20h00 Obrigaç�o de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento m�nimo Proibiç�o de atividades com p�blico em p� Adoç�o dos protocolos geral e setorial espec�fico (Decretos n� 18.426/2020, n� 18.464/2020 e suas alteraç�es)
Demais atividades que geram aglomeraç�o	Expressamente proibidas

**Par grafo  nico.** Para fins de fiscalizaç o dos estabelecimentos de que trata este artigo ser  concedida toler ncia de 15 (quinze) minutos ap s os hor rios fixados, para o fechamento dos estabelecimentos.

**Art. 3 ** O com rcio varejista de mercadorias: lojas de conveni ncia, enquadrados no art. 3  do Decreto n  18.230, de 23 de març o de 2.020 e suas alteraç es, observar  os seguintes regramentos:

Com�rcio varejista de mercadorias: lojas de conveni�ncia	Capacidade limitada a 40% Venda de bebidas alc�olicas Ap�s �s 06h00 at� as 20h00. Adoç�o dos protocolos geral e setorial espec�fico (Decreto n� 18.379/2020 e suas alteraç�es)
--	--

**Art. 4 ** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitar  o infrator, conforme o caso,  s penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n  10.083, de 23 de setembro de 1998 (C digo Sanit rio do Estado).

**Art. 5 ** Fica expressamente revogado o Decreto n  18.604, de 29 de janeiro de 2021.

**Art. 6 ** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaç o.

Prefeitura do Munic pio de Piracicaba, em 05 de fevereiro de 2021.

**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**F BIO FERREIRA DE MOURA**  
Procurador Geral do Munic pio

Publicado no Di rio Oficial do Munic pio de Piracicaba.

**FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT**  
Chefe da Procuradoria Jur dico-administrativa